



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

Altera a redação do parágrafo único do artigo 7º e regulamenta nova redação do artigo 15, ambos da Lei nº 157/2007 que dispõe sobre o sistema de controle interno municipal nos termos do artigo 31, 70 e 74 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 cria a unidade de controle interno do Município de Jardim Alegre-PR e dá outras providências.

Lei Nº 1033/2017, de 21/12/2017.

O *PREFEITO MUNICIPAL*. Faço saber que a *Câmara Municipal* decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O parágrafo único do artigo 7º da Lei 157/2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.7º (...);

Parágrafo único – A composição da Comissão de Controle Interno será regulamentada por Decreto, devendo ter entre seus componentes servidor com cargos de nível médio ou superior, com experiência comprovada em umas das áreas de Ciências Contábeis, Administração, Bacharel em Direito, Economia ou Área de Finanças;

Art. 2º - O artigo 15º da Lei 157/2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.15º Lei específica disporá sobre a instituição da função de confiança de coordenação da unidade de controle interno, as respectivas atribuições e remuneração.

§ 1º - Os membros que comporão a Comissão de Controle Interno deverão ser servidores do quadro efetivo do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

§ 2º - A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha;

§ 3º - Os servidores descritos nos parágrafos anteriores poderão ser de cargos de nível médio ou superior, desde que comprovada experiência em umas das áreas de Ciências Contábeis, Administração, Bacharel em Direito, Economia ou Área de Finanças;

§ 4º. Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o *caput* os servidores que:

- I – sejam contratados por excepcional interesse público;
- II – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- III – realizem atividade político-partidária;
- IV – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

Art. 3º - Ficam inalteradas as demais disposições da Lei nº. 157/2007.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, Gabinete do Prefeito, aos 21/12/2017.

PUBLICADO(A) NO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE
Nº 8.063, PÁG. C2
EDIÇÃO DE 22, 12 2017


JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Rosário do Ivaí, Estado do Paraná, para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rosário do Ivaí, Estado do Paraná, Senhor **ILTON SHIGUEMI KURODA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Rosário do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e ele Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2018-2021 serão financiados com os recursos de arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes, outras receitas correntes e receitas de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de ROSÁRIO DO IVAÍ, para o quadriênio 2018-2021, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas dos ANEXOS desta Lei.

Art. 3º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos Anexos desta Lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

Art. 4º - Com o objetivo de compatibilizar a despesa com a receita em cada exercício, o Executivo Municipal, fica autorizado a aumentar ou diminuir através de Lei Específica as ações estabelecidas no Plano Plurianual.

Art. 5º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estraladas dos Anexos desta Lei.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de dois mil e dezoito, revogadas as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Rosário do Ivaí, Estado do Paraná, em vinte e um de dezembro de dois mil e dezoito (21/12/2017).

ILTON SHIGUEMI KURODA
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de MARILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 318/2016 de 26/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 5.400,00 (cinco mil quatrocentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
11.001	Divisão de Educação		
11.001.12.365.0012.2.029	Manutenção das Atividades de Educação Infantil - Fundeb		4.600,00
231 - 3.1.90.11.00.00	01102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		800,00
233 - 3.1.90.13.00.00	01102 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Total Suplementação:			5.400,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
11.001	Divisão de Educação		
11.001.12.361.0012.2.028	Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental - Fundeb		5.400,00
205 - 3.3.90.30.00.00	01102 MATERIAL DE CONSUMO		
Total Redução:			5.400,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de MARILÂNDIA DO SUL, em 13 de dezembro de 2017.

ACIULES TAKEBA FILHO
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

Altera a redação do parágrafo único do artigo 7º e regulamenta nova redação do artigo 15, ambos da Lei nº 157/2007 que dispõe sobre o sistema de controle interno municipal nos termos do artigo 31, 70 e 74 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 cria a unidade de controle interno do Município de Jardim Alegre-PR e dá outras providências.

Lei Nº 1033/2017, de 21/12/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 7º da Lei 157/2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º (...)".

Parágrafo único - A composição da Comissão de Controle Interno será regulamentada por Decreto, devendo ter entre seus componentes servidor com cargos de nível médio ou superior, com experiência comprovada em umas das áreas de Ciências Contábeis, Administração, Bacharel em Direito, Economia ou Área de Finanças;

Art. 2º - O artigo 15º da Lei 157/2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 15º Lei específica disporá sobre a instituição da função de confiança de coordenação da unidade de controle interno, as respectivas atribuições e remuneração.

§ 1º - Os membros que compoem a Comissão de Controle Interno deverão ser servidores do quadro efetivo do Município.

§ 2º - A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha;

§ 3º - Os servidores descritos nos parágrafos anteriores poderão ser de cargos de nível médio ou superior, desde que comprovada experiência em umas das áreas de Ciências Contábeis, Administração, Bacharel em Direito, Economia ou Área de Finanças;

§ 4º - Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput os servidores que:

- I - sejam contratados por excepcional interesse público;
- II - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- III - realizarem atividade político-partidária;
- IV - exercçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

Art. 3º - Ficam inalteradas as demais disposições da Lei nº. 157/2007.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL, Gabinete do Prefeito, aos 21/12/2017.

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

Mensagem Justificativa nº. /2017

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

É com satisfação que estamos encaminhando para a apreciação e deliberação dos componentes desta Câmara Municipal o Inclusive Projeto de Lei que altera a redação do parágrafo único do artigo 7º e regulamenta nova redação do artigo 15, ambos da Lei nº 157/2007 que dispõe sobre o sistema de controle interno municipal nos termos do artigo 31, 70 e 74 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 cria a unidade de controle interno do Município de Jardim Alegre-PR e dá outras providências.

A finalidade primordial do presente projeto de lei é a adequação da Lei 157/2007 com as diretrizes atuais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como atender a possível escolha dos cargos em cometo para um maior número de servidores Municipais que atendam às exigências da LEI.

Esperando que o promontamento desta Grégica Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, 08 de dezembro de 2017.

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

Ào Exmo. Sr.
Moisés
Presidente da Câmara de Vereadores
E ilustres integrantes do Poder Legislativo
JARDIM ALEGRE-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRÁZOPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 40/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 75/2017 Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO E CONSUMO E MATERIAL PERMANENTE COM RECURSO PROVENIENTE DO VIGIA DAS RESOLUÇÃO SESA Nº403/2017. No Valor estimado a ser contratado é de no máximo R\$ 50.422,43 (cinquenta mil quatrocentos e vinte dois mil e quarenta e três centavos). A abertura será no Dia 08 de Janeiro de 2018, a entrega dos envelopes será às 08h30min no Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal, e abertura às 09h00min, no mesmo local. Informações Complementares: no Departamento de Compras e Licitação no telefone (43)3452-8713, na Praça Da República Nº. 28 Centro.

Borrázópolis 21 de Dezembro de 2017.

Adilson Lucchetti
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA FORNECER A BANDA MADRY PARA COMEMORAÇÃO DO 22º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ. NO DIA 30/12/2017 NA AVENIDA RIO BRANCO DO IVAÍ.

Faço o contido nos pareceres exarados pela Assessoria Jurídica, Secretaria da Fazenda, e em vista das informações da Comissão Permanente de Licitação para CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA FORNECER A BANDA MADRY PARA COMEMORAÇÃO DO 22º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ. NO DIA 30/12/2017 NA AVENIDA RIO BRANCO DO IVAÍ, através da empresa M.D.T. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação Nº 09/2017, para EMPRESA M.D.T. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ 12.584.739/0001-77, estabelecida no Município de Itipora - Pr. por solicitação do Departamento Administrativo, no valor de R\$ 8.520,00 (oito mil quinhentos e vinte reais).

Rio Branco do Ivaí, 20 de Dezembro de 2017.

GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

VOPOLIS Pág. 1/1

0001-68

21/12/2017

cional Suplementar e da outras

IANOPOLIS, Estado do Paraná, s legais e das que lhe foram parentária nº 792/2016 de

dito Adicional Suplementar, no o mil reais), destinado ao reforço

ARIO MUNICIPAL 5.000,00
otal Suplementação: 5.000,00

Decreto, servirá como recursos, os mltárias, conforme discriminação etal nº 4.320/64.

ARIO MUNICIPAL 5.000,00
IS - PESSOA 5.000,00
Total Redução: 5.000,00

de sua publicação, revogadas as

de dezembro de 2017.